



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

CMN - PROJETO DE LEI
Nº 13/2018
FOLHA: 04

LEI ORDINÁRIA N.º 06795/18

Autor: CARLA DICKSON E OUTROS

Data: 13/04/2018

Classif.: OUTROS

Ementa:

Dispõe sobre a Institucionalização do Projeto Mulher 365 - "O CUIDAR PASSA POR TODAS AS ESTAÇÕES", na rede SUS/Natal, no contexto da atenção integral à saúde da mulher e da Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Projeto Mulher 365 - "O CUIDAR PASSA POR TODAS AS ESTAÇÕES" no Município de Natal, na rede SUS/Natal no contexto da atenção integral à saúde da mulher e da Estratégia de Saúde da Família como ordenadora dos cuidados primários, sob a incumbência da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A presente Lei foi idealizada a partir da análise dos dados do Sistema de Informações sobre o Câncer - SISCAN, da Programação Anual de Saúde - PAS e da observação feita pelos profissionais das Unidades Básicas de Saúde do Município de Natal, apontando para a incompatibilidade entre o horário de labor de algumas mulheres e o horário de funcionamento do serviço de saúde. A partir disso a Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de promover o fortalecimento do trabalho intersetorial e o enfrentamento ao Câncer de Colo do Útero, não apenas em campanhas pontuais, mas, durante os 365 dias do ano, passa a abrir as Unidades Básicas de Saúde (UBS) em sábados específicos denominados "**Dia D da Mulher**" favorecendo assim um número maior de mulheres atendidas com a realização do Exame Preventivo.

Art. 2º - O Exame Preventivo Papanicolau que trata a Lei e sua realização em um número ainda maior de mulheres.

§ 1º - O Papanicolau, também chamado de esfregaço cervicovaginal e colposcitologia oncológica cervical que é realizado para detectar alterações nas células do colo do útero, detecta lesões precocemente e propicia o diagnóstico da doença bem no início, antes que a mulher tenha sintomas;

§ 2º - No SUS o exame é realizado nos postos ou unidades de saúde da rede pública que tenham profissionais capacitados.

Art. 3º - Determina-se que a Secretaria de Saúde organize por meio de cronograma anual oficial definido sempre nos meses de fevereiro, os sábados e no mínimo 10 (dez) unidades para estarem abertas, e que vão seguir as seguintes definições:

I - Haver avaliação para conhecimento prévio da área de abrangência de atuação onde a unidade de saúde está inserida, pois desta forma é mais fácil planejar as ações;

II - É fundamental que as unidades de saúde orientem sobre o que é, e qual a importância do exame preventivo, pois sua realização periódica permite que o diagnóstico seja feito cedo e reduza a

mortalidade por câncer do colo do útero;

III - O funcionamento aos sábados não deverá ser visto como o único dia para realizar o exame de Papanicolau;

IV - É permanentemente proibido a não realização do exame durante a semana seguindo os parâmetros da Portaria nº 0223/2016 publicada em Diário Oficial do Município de Natal no dia 21 de junho 2016;

V - A marcação do exame de Papanicolau para o dia de sábado, pode ocorrer por demanda espontâneas ou agendamento prévio;

VI - Os profissionais escalados de Saúde da Unidade escolhida deverão se mobilizarem para o funcionamento da unidade do dia proposto.

VII - Os resultados por Unidade (UBS) serão avaliados pela Secretaria de Saúde;

VIII - Não será agregado aos vencimentos do servidor que for escalado para trabalhar nesses sábados propostos nenhum tipo de gratificação monetária será abonados em folga regulamentada pela Secretaria Municipal de Saúde sem que haja prejuízo para o servidor nem tão pouco para o serviço na UBS.

Art. 4º - Para garantir que os objetivos sejam alcançados a Secretaria Municipal de Saúde tomará as seguintes medidas:

I - Realizar capacitação dos agentes comunitários sobre o câncer de colo de útero e mama e sobre o preventivo, para que eles promovam Educação em Saúde para a população através das visitas domiciliares realizada pelos ACS e pelos demais profissionais da equipe;

II - Instigar a motivação e agendamento de consultas através dos ACS nas visitas domiciliares e nas salas de espera;

III - Realizar mobilização nas comunidades através de palestras voltadas para temas que abordem a importância da realização do exame Papanicolau e as estatísticas de cura para quem o realiza e da letalidade de quem não faz, no intuito de estimular o agendamento de consultas;

IV - Divulgar informações sobre o câncer na mulher, sobre a importância do Exame Preventivo, e fazer convite para o "**Dia D da Mulher**" através dos equipamentos disponíveis no território da UBS;

V - Sensibilizar as equipes de saúde a introduzirem no Planejamento de ações da Unidade o Projeto Mulher 365, proporcionando reflexão e discussão, sobre o cuidado à saúde da mulher e identificando aspectos que fragilizam ou potencializam a integralidade de acordo com as necessidades territoriais;

VI - Estabelecer entre todos os envolvidos e assistidos a valorização de uma cultura preventiva antecedente a assistencial.

Art. 5º - A Lei traz no seu escopo os seguintes objetivos:

I - Fortalecer a adesão das mulheres as visitas regulares as Unidades Básicas de Saúde do Município de Natal;

II - Desmitificar o exame citopatológico (Papanicolau) através de esclarecimentos de dúvidas durante as visitas domiciliares e ações de Promoção da Saúde;

III - Ampliar o acesso à prevenção do câncer do colo do útero para as mulheres em situação de vulnerabilidade e aquelas que moram em locais que não possuem área de cobertura da ESF;

IV - Ampliar o acesso das mulheres ao tratamento precoce e aprofundamento de diagnóstico dos casos suspeitos através da colposcopia.

Art. 6º - O Projeto deverá incentivar as práticas de prevenção e a promoção da saúde da família de forma integral, com foco na saúde da mulher. Para tanto agregará ações que visem a conscientização e manutenção da saúde do indivíduo, aumentando o nível de informações da comunidade sobre as atividades que ela oferece por meio da abertura de Unidades Básicas de Saúde em sábados pré-estabelecidos em dias denominados "**Dia D da Mulher**".

Parágrafo Único - Nesse dia podem ser convidados servidores de outras unidades, para realizar um volume maior de preventivos. Poderá ter ainda profissionais envolvidos em outras ações como exemplo: aferição da pressão arterial e glicemia capilar, atualização do cartão vacinal, testes rápidos peso, altura, atendimento médico e palestras voltadas para o tema, dentre outras atividades que possam vir a engrandecer o evento.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 20 de março de 2018.

Raniere Barbosa - Presidente
Dinarte Torres - Primeiro Secretário
Ana Paula - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 16 de abril de 2018.